



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Santaluz, 02 de abril de 2018

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ  
NESTA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de apresentar a essa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que tem como objetivo criar o **Programa Gente Forte**.

O Programa Gente Forte é uma iniciativa do Governo Municipal que busca fortalecer as ações de assistência social visando dar um maior amparo às pessoas que residem em nosso município e que estão em situação de vulnerabilidade social.

Como é do conhecimento de todos, apesar das ações desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social através da execução dos programas sociais criados pelo Governo Federal, há ainda populações de bairros e comunidades que necessitam de uma atenção maior de nosso Governo. E nós estamos atentos para esta situação, pois uma das características de nossa gestão é a atenção e proteção social.

Desta forma, o Programa Gente Forte vai possibilitar à Secretaria de Assistência Social que amplie sua ação no atendimento às pessoas que têm maior necessidade do apoio do governo municipal.

Assim, solicito aos Nobres Edis que aprovem a presente proposição, pelo bem do nosso povo.

Atenciosamente,

  
QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO  
Prefeita Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

## **PROJETO DE LEI Nº 1.527/2018 02 DE ABRIL DE 2018**

*Cria o Programa Gente Forte e dá outras providências.*

### **A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA:**

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar”

Artigo 1º - Fica criado o **Programa Gente Forte**, que será executado pela Secretaria de Assistência Social e terá os seguintes objetivos:

- I – assegurar políticas garantidoras de direitos através de serviços, benefícios e ações coordenadas entre a proteção básica e especial;
- II – combater a desnutrição da população em situação de vulnerabilidade;
- III – promover ações socioeducativas visando o fortalecimento das famílias e de seus membros como sujeitos de direitos.

§ 1º - Entende-se como **vulnerabilidade** para os efeitos desta Lei estar em condição de precariedade do trabalho, analfabetismo digital, incapacidade mental, precariedade habitacional, proteção social insuficiente ou existência de antecedentes criminais.

§ 2º - São populações que podem ser enquadradas em situação de alta vulnerabilidade as crianças, os jovens, as mulheres, os idosos e os migrantes de baixa renda.

Artigo 2º - O Programa Gente Forte funcionará de forma articulada com as secretarias municipais responsáveis pelas políticas de Educação e Cultura, de Saúde, de Assistência Social e demais políticas setoriais.

Artigo 3º - O Programa Gente Forte atenderá famílias e pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade social/econômica que residam na sede e/ou na zona rural do Município de Santaluz.

Artigo 4º - As atividades que serão desenvolvidas através da execução do Programa Gente Forte são:

I – em colaboração com a Secretaria de Educação:

a) desenvolvimento de atividades integrativas envolvendo o esporte, a cultura e o lazer:

II – em colaboração com as Secretarias de Administração e de Agricultura:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

- a) oferta de cursos preparatórios para o mercado de trabalho especialmente no comércio e na prestação de serviços;
- b) oferta de cursos preparatórios para a prestação de serviços em atividades agropecuárias.

Parágrafo único. A oferta de cursos poderá ser feita mediante a celebração de convênios, acordos ou contratos com instituições públicas e outras organizações especializadas, inclusive empresas e profissionais habilitados mediante a realização do competente processo licitatório.

Artigo 5º - Além das atividades realizadas em colaboração com outras Secretarias, a Secretaria de Assistência Social executará as seguintes ações:

- I – adquirir, produzir e distribuir sopa e mingau;
- II – fortalecer os programas de distribuição de alimentos;
- III – organizar ações sociais que ofereçam serviços diversificados à comunidade-alvo do Programa;
- IV – fomentar o protagonismo das pessoas em desvantagem social;
- V – destacar e apoiar o desenvolvimento de instituições sociais.

Artigo 6º - Para o fim de inserção da população em vulnerabilidade no Programa Gente Forte, a Secretaria Municipal de Assistência Social ficará incumbida de realizar o acompanhamento das pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade, conforme descrito nos §§ 1º e 2º do Artigo 1º desta Lei.

Artigo 7º - As despesas do Programa Gente Forte correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal  
Santaluz, 02 de abril de 2018

  
QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO  
Prefeita Municipal